



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATACÃO

Processo Administrativo nº 91001/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Órgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

1. Introdução e Contextualização

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica e procedural do processo administrativo nº 91001/2026, que trata da Inexigibilidade de licitação, cujo objeto consiste: *Inscrição de empregados públicos do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC em curso presencial sobre a Reforma Tributária, abordando temas como novos princípios constitucionais tributários, IBS, CBS, IS e normas gerais.*

2. Fundamentação Legal e Normativa

A presente contratação direta encontra respaldo no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver inviabilidade de competição, notadamente para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que o contratado possua notória especialização.

No caso em análise, o curso sobre a Reforma Tributária apresenta conteúdo técnico específico e atualizado, ministrado por instituição e/ou profissionais com reconhecida especialização na matéria, o que inviabiliza a competição e justifica a contratação direta, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e economicidade.

3. Da Instrução Processual

O processo contém todos os documentos necessários à formalização da contratação.

3.1. Documento de previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA)

Nele consta a previsão da contratação no PNCP, devidamente identificada pelo ID da futura contratação, com a indicação da modalidade de contratação, em conformidade com o planejamento estabelecido pela Administração.

3.2. Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Riscos

Análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, em especial a Descrição da necessidade da contratação (tópico 2), Requisitos da contratação (tópico 4), Levantamento de mercado (tópico 6), Descrição da solução (tópico 8), Resultados Pretendidos (tópico 11), Resultados pretendidos (tópico 11) e o Mapa de Riscos (Anexo I), demonstra que a melhor solução técnica, econômica e juridicamente mais segura é a contratação, por Inexigibilidade



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



de licitação com fundamento previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. Do Preço

Os valores correspondentes a três inscrições em curso presencial sobre a Reforma Tributária, que contempla temas como novos princípios constitucionais tributários, IBS, CBS, IS e normas gerais, encontram-se devidamente previstos e justificados no Relatório do Setor de Compras.

3.4. Declaração de Existência de Recursos Orçamentários

A Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente, declarou a existência de saldo suficiente para custear a despesa, com dotação orçamentária:

10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

3.5. Termo de Referência

Elaborado pela unidade requisitante, o termo detalha:

- Justificativa da contratação;
- Especificação dos serviços e prazos;
- Requisitos de habilitação das empresas;
- Gestão e fiscalização do contrato;
- Previsão de penalidades e forma de pagamento;
- Designação de gestores e fiscais.

3.6. Autuação do Processo

O processo foi autuado em 15 de janeiro de 2026, sob nº 91001/2026, pelo Agente de Contratação Cícero Leosmar Parente Gomes, conferindo-lhe regularidade formal e processual.

4. Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação

Conforme se verifica nos autos do processo administrativo, o **INSTITUTO PARA QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.401.674/0001-75, preenche integralmente os requisitos de habilitação exigidos, atendendo às exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista. Ressalte-se, ainda, que a referida empresa atende aos requisitos previstos no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente apta à contratação, conforme a documentação acostada aos autos.

5. Razão da Escolha do Contratado

A escolha do **INSTITUTO PARA QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL**, se deu em virtude de sua notória especialização na realização de cursos voltados à



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Administração Pública, especialmente em temas tributários complexos, como a Reforma Tributária, abrangendo IBS, CBS, IS e novos princípios constitucionais tributários.

6. Justificativa de Preço

Conforme o Relatório do Setor de Compras, a justificativa de preço se deu a partir da análise de notas fiscais emitidas anteriormente pelo **INSTITUTO PARA QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL**, devidamente juntadas aos autos do processo administrativo, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, segundo a qual, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a aferição da compatibilidade do preço deve ser realizada, preferencialmente, por meio da comparação com os valores praticados pelo próprio fornecedor em contratações anteriores junto a instituições públicas ou privadas.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto para o curso objeto da presente contratação encontra-se compatível com os preços usualmente praticados pelo fornecedor, inexistindo indícios de sobrepreço ou majoração indevida, restando devidamente justificada a contratação, nos termos da jurisprudência do TCU.

7. Análise Técnica e Conclusão do Agente de Contratação

Após análise da instrução processual, observa-se que o processo atende integralmente aos requisitos de regularidade formal, técnica e legal, estando caracterizada a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa forma, não há impedimentos à continuidade do procedimento de inexigibilidade, devendo o processo ser submetido à análise da Assessoria Jurídica e, posteriormente, à aprovação da Autoridade Competente (Secretário Executivo).

Crato/CE, 16 de janeiro de 2026.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes

Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC